



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CONTRATO N.º 78/2025

Contrato celebrado entre o Município De Coronel Barros/RS e o SESC – Serviço Social do Comércio do Rio Grande Do Sul, para realização do Campeonato Municipal de Futsal do município.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, nº 001, designado neste instrumento de MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor **Bráulio Scherer**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado no município de Coronel Barros/RS, e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Senhor **Ronaldo Moura Soares**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Mútua Cooperação, conforme Processo de Compras n.º 885/2025 e Processo de Dispensa por Limite n.º 851/2025, CONSIDERANDO que:

I – O Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – O SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

III – O MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social;

IV – O legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato visa à participação conjunta das partes para a realização do Campeonato Municipal de Futsal de Coronel Barros, nas categorias livre, feminino, veteranos e master, entre os meses de junho e outubro de 2025, no Ginásio Municipal Capitão Dunga, em Coronel Barros/RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar o campeonato em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar arbitragem para 59 jogos;
- c) Fornecer premiação para os jogos, através de 20 troféus e 224 medalhas;
- d) Acompanhar os jogos do campeonato.

CLÁUSULA TERCEIRA: São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar o campeonato em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar as inscrições das equipes;
- c) Disponibilizar local em condições para os jogos, com as licenças necessárias para realização do evento;
- d) Repassar ao SESC/RS a importância total de R\$ 27.416,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e dezesseis reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vencimento em 01/08/2025 e, a 2ª parcela, no valor de R\$ 15.416,00 (quinze mil e quatrocentos e dezesseis reais), com vencimento após a finalização do campeonato, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300- 9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

CLÁUSULA QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de outubro de 2025, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente contrato, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos necessários da presente contratação advirão da seguinte dotação orçamentária:

04	SEC.EDUCAÇÃO .CULT.,DESP.E LAZER
13.122.11.47	Promover Eventos.
<u>339039991500</u>	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município designará através de Portaria o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os tributos e contribuições quando devidos deverão ser destacados na nota fiscal e serão retidos no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Coronel Barros/RS, 04 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
Bráulio Scherer
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Ronaldo Moura Soares
Representante legal

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____